



## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente desta Corte. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou do julgamento dos processos em que Sus Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. A Doutora Oksana Maria Dziura Boldo registrou a presença das suas filhas na sala de sessão, as advogadas Doutora Sofia Dziura Boldo e Doutora Ariadne Dziura Boldo. Os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib cumprimentaram as senhoras advogadas. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 11650-06.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAFAEL PEDRO MOREIRA DIAS, Advogado(a): Dr.(a) Poliana Gonçalves Marota Alves, Recorrido(s): AMERICO PEDRO DIAS, SERRALHERIA & CALDEIRARIA DIAS LTDA - ME, THIAGO HENRIQUE ALEXANDRE SANTIAGO, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do ato apontado como coator. Comunique-se, imediatamente, o juízo da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete - MG, bem como o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10121-83.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDMAR MARQUES BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): ELCIO LEOPOLDO DE ABREU MOREIRA, Advogado(a):



Dr.(a) Luciana Quites Teixeira, E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, LEOPOLDO & SILVA LTDA, MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, PATRÍCIA KETLEY GUEDES MOREIRA SILVA, TIAGO LEOPOLDO GUEDES MOREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTEJ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1807-31.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JAIRO MENEZES DE SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) André Sigiliano Paradela, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Oliveira Souza, Advogado(a): Dr.(a) Ives Sales Pitanga, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAILSON MACHADO NOGUEIRA, JAIRO MENEZES DE SANTANA - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - FLÁVIA VIANA GRIMALDI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 189-52.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr.(a) Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Recorrido(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rechaçar a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 1675-03.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SILVIA REGINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Embargado(a): CESAR ANDRADE DANTAS, MARILUZ BARRETO DE ARRUDA CABRAL, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Leonardo Soares, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio Maia Costa Ferreira, S&M DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Cynthia Maria Tavares Falcão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para corrigir erro material, sem alteração do julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 159-30.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dr.(a) Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr.(a)



Elton José Assis, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr.(a) Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Dr.(a) Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Moreira Silva, RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr.(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar provimento ao recurso do autor para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 20% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira falou pela parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Observação 3: o Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, patrono da parte RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: AR - 1001259-56.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, AUTOR: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado(a): Dr.(a) ANDRE BAPTISTA COUTINHO, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão da sentença prolatada nos autos do Processo n.º TST-RR-0001587-90.2011.5.06.0192, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$17.234,00, calculadas sobre R\$861.700,07, valor ora fixado à causa, sobre o qual deverão incidir 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora. Transitada em julgado a presente decisão, reverta-se em favor do réu a importância de R\$172.340,01, recolhida a título de depósito prévio, e devolvido à autora o valor restante. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. **Processo: ROT - 24245-86.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA AVALOS, Advogado(a): Dr.(a) Tiago Alves da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Wilson Crepaldi Junior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr.(a) Tiago Alves da Silva falou pela parte LUIZ AUGUSTO DA SILVA AVALOS. **Processo: ROT - 2347-45.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr.(a) Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): JOAO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO RODRIGUES DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2073-47.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Nicolai Trindade Mascarenhas, Recorrido(s): ANTONIA PATRICIA DO CARMO SENA ROCHA, CLAUDIO NASCIMENTO, FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr.(a) Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo de Oliveira Araujo, PLASTPUMA PARA SERVICOS DE MARKETING LTDA, PLASTSPUMA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME, RENILDO DALVA RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, decretar a decadência do direito pleiteado e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dr.(a) Kelly Barreto de Arruda Cabral falou pela parte PLASTSPUMA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO



DE COLCHOES LTDA - ME. (Videoconferência). **Processo: ROT - 927-05.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dr.(a) Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS BARROS E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte EVANDRO DOS SANTOS BARROS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 114-75.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CARMELITA FELÍCIO SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr.(a) Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao interposto pela autora e dar parcial provimento ao interposto pela ré, para majorar a condenação em honorários advocatícios devidos pela autora aos Advogado(a)s da ré, fixando-os em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CARMELITA FELÍCIO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 85-25.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr.(a) Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): JOAO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: I) determinar a inversão das partes, para que conste como recorrente o Sr. JOÃO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, e como recorrida a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA; II) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de pronunciar a decadência, nos termos do inciso II do art. 487 do CPC/2015 e do art. 210 do Código Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 21180-46.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dr.(a) Ana Paula



Kaiser, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado(a): Dr.(a) Patrícia Fernandez Selistre, FLAVIO RENATO BORTOLOTTI DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI, e 295, I, parágrafo único e III, do CPC de 1973. Custas e honorários advocatícios inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 130-55.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr.(a) Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): A. J. R. DA SILVA SUPERMERCADO - ME, I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., S SAID ZAGHLOUT & CIA. LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr.(a) Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 15-34.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr.(a) Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): A.A. FREITAS & SILVA LTDA. - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - SEC/PA, Advogado(a): Dr.(a) Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AR - 19152-53.2016.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS, Advogado(a): Dr.(a) João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr.(a) Hegler José Horta Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Alcântara Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ACUMENT



BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 10213-95.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: RONALDO GONCALVES HELENO, Advogado(a): Dr.(a) Cleidyney Pinheiro Coelho, Advogado(a): Dr.(a) Jeremias Ferreira Dias, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 604-12.2016.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ALEXANDRE FERNANDES NADAIS DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Valença Jatobá, Embargado(a): MAXIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Juvenil Alves Ferreira Filho, Advogado(a): Dr.(a) Juvenil Alves Ferreira Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr.(a) Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, RODRIGO VALENCA JATOBA, URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Beduschi, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Genésio Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ALEXANDRE FERNANDES NADAIS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102560-36.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): MAISA XAVIER DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pela impetrante, no importe de R\$22,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.100,00 (fl. 36), dispensada em face do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 39000-28.2011.5.17.0000 da 17ª Região**,



Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr.(a) Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Zamprogno, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em razão da improcedência da ação rescisória, revogar a liminar deferida nos autos da Caulnom-7781-34.2012.5.00.0000, concernente à suspensão da determinação de execução por meio de requisição de pequeno valor nos autos da reclamação trabalhista nº 0033300-79.1999.5.17.0004, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, e julgar improcedente o pedido cautelar. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 17ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1002580-77.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GERSON FRAGO DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Rosella, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogado(a): Dr.(a) Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto aos temas "nulidade por indeferimento do pedido de sustentação oral" e "pensão mensal vitalícia - critérios de reajustamento" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101322-79.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATA MARTINS COELHO, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 193-79.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Borges Lima, Advogado(a): Dr.(a) João Luiz Nobre Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr.(a) Simone Oliveira Ancelmo, Advogado(a): Dr.(a) Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): PRISCILA ROSA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 10275-04.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO - UILLIAM FREDERIC D LOPES CARVALHO, Agravado(s): KRICIA NAYARA BICALHO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Thays Vieira Damasceno, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Maria Ines Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, com fulcro na Súmula 414, III, do TST, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, por perda de objeto. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1812-24.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S A E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Gilney Fernando Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado(a): Dr.(a) Angelito Dornelles da Rocha, Agravado(s): JOSE ODIRLEI BRANDAO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Alan Braz Damaso da Silveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS - CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Ana Paula Fontes de Andrade falou pela parte EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S A E OUTROS. (Videoconferência) Observação 3: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 918-05.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FRANCISCO INACIO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a)



Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dr.(a) Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, em reversão, das quais é isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo da recorrida, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte FRANCISCO INACIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 376-25.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OZEAS GONCALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dr.(a) Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão a realizar-se em 7/3/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte OZEAS GONCALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1161-23.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr.(a) Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA GUERRA D ANUNCIACAO, Advogado(a): Dr.(a) Renata Henning Veloso de Hollanda Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Renata Leite de Medeiros Melo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ROT - 1003805-98.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL



DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado(a): Dr.(a) Fabrício Máximo Ramalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr.(a) Gloriete Aparecida Cardoso, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MAURO SCHIAVI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e remeter os autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para prosseguir na apreciação e julgamento do mandado de segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 104528-38.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FLAVIO DA SILVA MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Borges de Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e remeter os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para que prossiga na apreciação e julgamento do mandado de segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102554-29.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Recorrido(s): MARCAL ANTONIO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter os efeitos do ato coator que indeferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 102131-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JANDIRA LEAL SALAZAR, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, indeferiu a reintegração da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 101549-69.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): DIEGO MASSA FERREIRA PARENTE, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100907-96.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MELLO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que deferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o juízo da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100705-22.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCIO DE AVILA JARDIM,



Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido cassar os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, determinou a reintegração da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100596-08.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FONSECA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr.(a) Carinne Lima Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os efeitos do ato coator que, em sede de tutela provisória, indeferiu a reintegração da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 184-94.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Paiva Santos Gusmão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - CAROLINA DE OLIVEIRA PEDROSA, Recorrido(s): RAFAEL FERRAZ RODRIGUES PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Diego Alessandro Cisneiro Souza Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 19-77.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Alves Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr.(a) Mariane Oliveira Galvão, Recorrido(s): ROGERIO DA COSTA SOUZA, Advogado(a): Dr.(a)



Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região, a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Wallace Byll Pinto Monteiro falou pela parte ROGERIO DA COSTA SOUZA. (Videoconferência). **Processo: AIRO - 52-02.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Alberto Nemer Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): RAFAEL XAVIER DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100644-64.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): CLAUDIO MANCANO FERNANDES, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) André Lopes Leal, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Carvalho dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Walney Thiago Moreira da Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - EPILOGO PINTO DE MEDEIROS BAPTISTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 73.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100601-30.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 77ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO, Recorrido(s): PAULO CESAR MARTINS DE ALVARENGA, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso



Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 77.<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100522-51.2021.5.01.0000 da 1<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS REIS, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder em parte a ordem de segurança pleiteada e cassar a determinação de reintegração contida no ato coator, assentando que os efeitos da rescisão contratual devem permanecer em suspensão até a cessação do auxílio-doença previdenciário percebido pelo recorrido. Oficie-se com urgência à Presidência do TRT da 1.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 3.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, dando ciência dos termos da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100391-76.2021.5.01.0000 da 1<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 58<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SANDRO JOSE DE LIRA, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos e cassar o Ato Coator, a fim de revogar a tutela provisória de urgência concedida pela Autoridade Coatora. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 58.<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100303-38.2021.5.01.0000 da 1<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANDREA ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Bianco, Advogado(a): Dr.(a) André Lopes Leal, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Carvalho dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - DALVA MACEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 70.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100280-92.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESOPOLIS, Recorrido(s): PETERSON PIMENTEL DE BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Gato Plácido, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Teresópolis, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100106-83.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MIRIAM SCHIMIDT DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por incabível. Observação 1:



ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100097-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ROSEMARY CLEMENTE MAGALHAES, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 60.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 12167-45.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA SOARES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Sheila Soares Guimarães de Toledo, Advogado(a): Dr.(a) Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Recurso Ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Maria Helena de Faria Nolasco, patrono da parte RODRIGO FERREIRA SOARES PEREIRA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: ROT - 255-26.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): META SERVICOS EM INFORMATICA S/A, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Guimaraes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): MARCELO MENESES DE SA, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Bastos Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, de ofício, indeferir a petição inicial, com fundamento nos arts. 5.º, II, e 10 da Lei n.º 12.016/2009, por ausência de interesse processual, julgando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC de 2015, e denegando a segurança nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo Impetrante, no valor de R\$ 10,64. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo



Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 101286-37.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANDREA NATALIE SIQUEIRA VILACA ROSA, Advogado(a): Dr.(a) Romualdo Mendes de Freitas Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 80134-62.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ E OUTROS, Procurador: Dr.(a) Érlon Moreira Pinto, Recorrido(s): ANTONIA LADISLAU DE SOUSA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Glaydes Maria Lacerda Sindeaux, CLAUDIO SOARES PIRES - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Carlos Eduardo Lacerda Pinho, patrono da parte ANTONIA LADISLAU DE SOUSA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 21088-63.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO FONTELLA DORNELES, Advogado(a): Dr.(a) Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - LUCIANA KRUSE, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr.(a) Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por outros fundamentos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 2104-67.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE SAMPAIO SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Trindade Miranda, Recorrido(s):



JOELMA FRANCISCA BARROS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Gabriel de Carvalho Pinto, VALEGRAOS COMERCIO DE RACOES LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr.(a) Maurício Trindade Miranda falou pela parte ALEXANDRE SAMPAIO SOUZA. (Videoconferência) Observação 3: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 679-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDERICO MARTINS CORDEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dr.(a) Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VALDERICO MARTINS CORDEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: mesmo tema do Processo nº ROT-1001-93.2019.5.05.0000. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ED-ROT - 100306-90.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MONICA DA SILVA NUNES, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - MAUREN XAVIER SEELING, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, denegar a segurança, de ofício. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, já recolhidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr.(a) Renata



Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: Ag-ROT - 992-36.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado(a): Dr.(a) José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Alves Vedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: o Dr.(a) Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da parte LUIZ CAETANO JANSEN PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dr.(a) Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte BANCO BGN S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 11239-61.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado(a): Dr.(a) Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Cristiane Rocha da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Daniele Soares Scalercio, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Wagner Coelho da Silva, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do primeiro réu e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Sérgio Pinto Martins, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário adesivo da autora. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes e o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 6: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: o Dr.(a) Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, esteve presente à sessão. Observação 8: o Dr.(a) Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 9: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 10: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais